



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1

Credenciamento



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2025-CAM

CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTOR (GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO), VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

EDITAL
CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 001-2025-CRED

PREÂMBULO

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Artur Antônio Costa, Centro, nº 48, 1º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 13.225.057/0001-30, para conhecimento dos interessados, que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Legislativo nº 105/2024, de 24 de janeiro de 2024, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Municipal nº 834, de 29 de novembro de 2023, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

Recebimento das Solicitações de Credenciamento:

Endereço: Câmara Municipal de Macaúbas, situada à Rua Artur Antônio Costa, Centro, nº 48, 1º andar, Macaúbas – BA. CEP. 46.500-000.

Período: O recebimento das solicitações de credenciamento e da documentação ocorrerá a partir de **18/02/2025**, das 08h00 às 12h00, de segunda a quinta-feira, no endereço acima indicado.

Procedimento Auxiliar.

Consultas: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail, informando o número do credenciamento, por meio do endereço: licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br.

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data de publicação de seu resumo no Diário Oficial da Câmara, à disposição para todos os interessados no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, bem como no **Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaúbas** por meio do link: <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/cmmacaubas/diario>.

1. DO OBJETO E DA DEFINIÇÃO

1.1. É objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTOR (GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO)**, VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, conforme condições, especificações e quantitativos indicados no **Processo Administrativo nº 004-2025-CAM** e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.3. O critério de seleção será o previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021, ou seja, em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 1.4. Com base no art. 74, caput, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de objetos que devem ou possam ser contratados por meio de credenciamento.
- 1.5. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com o fornecedor credenciado, garantindo o abastecimento da frota legislativa de forma contínua, transparente e economicamente viável.
- 1.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.
- 1.7. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 1.8. O prazo de vigência deste Edital será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade para a Administração Pública.
- 1.9. **O credenciamento ficará permanentemente aberto durante a vigência deste Edital.**
- 1.10. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

2. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens de natureza comum, conforme previsto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui padrões de qualidade e desempenho definidos pelo mercado, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).
- 2.2. O modelo adotado será o credenciamento, previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, adequado para mercados fluidos, onde há variações constantes de preços e condições de fornecimento, tornando inviável a adjudicação a um único fornecedor por meio de licitação tradicional.
- 2.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contratos administrativos individuais, sendo que o preço do combustível será previamente fixado, com reajustes periódicos por apostilamento, conforme atualização da Tabela da ANP. Essa metodologia assegura transparência, equilíbrio econômico-financeiro e previsibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual.
- 2.4. A contratação enquadra-se como aquisição contínua, conforme Inciso XV, do Art. 6º, da Lei 14.133/21, podendo celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos.
- 2.5. A aquisição dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3. DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO

- 3.1. A composição dos custos unitários do fornecimento de combustível automotor foi definida com base na pesquisa direta realizada junto a fornecedores locais, refletindo os preços médios praticados no mercado na data da consulta. Para garantir a previsibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, os valores serão previamente fixados no contrato e reajustados por apostilamento, conforme a atualização da Tabela da ANP.
- 3.2. Os custos unitários estimados para a contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	25.020	LITRO		R\$ 6,99	R\$ 174.889,80
2	ETANOL HIDRATADO	2.000	LITRO		R\$ 5,48	R\$ 10.960,00
VALOR GLOBAL DOS ITENS (R\$)						R\$ 185.849,80

- 3.3. Esses valores servirão como referência inicial para a formalização dos contratos administrativos com os fornecedores credenciados, assegurando que o abastecimento da frota legislativa ocorra dentro das condições de mercado e em conformidade com a legislação vigente.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

3.4. Os valores praticados no credenciamento serão reajustados mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, conforme a Tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, utilizando como base o preço médio de revenda do município de Brumado – BA:

3.4.1. A atualização dos preços será realizada por meio de apostilamento, utilizando a seguinte fórmula para cálculo da variação percentual entre o preço médio do mês anterior e o novo valor divulgado:

$$VP = \left(\frac{P_A - P_M}{P_M} \right) \times 100$$

3.4.1.1. VP = Variação percentual do preço do combustível;

3.4.1.2. P_a = Preço atualizado conforme a Tabela da ANP vigente;

3.4.1.3. P_m = Preço médio do mês anterior, conforme Tabela da ANP.

3.4.2. A aplicação do reajuste será automática e vinculada à atualização da tabela da ANP, garantindo que os valores praticados no fornecimento de combustível reflitam as oscilações do mercado, sem necessidade de aditivo contratual.

3.5. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores seja feriado, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

3.6. Os valores praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial da Câmara (DOC), podendo a Câmara Municipal de Macaúbas também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

3.7. O critério de seleção definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, "em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação".

3.8. O Município encaminhará os veículos pertencentes a frota para abastecimento no posto credenciado, de acordo com a demanda da administração nos itens em que cada empresa se credenciar.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste credenciamento pessoas jurídicas legalmente constituídas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste credenciamento, desde que atendam todas as exigências contidas neste Edital e nos seus anexos.

4.2. **NÃO** poderão participar deste credenciamento:

4.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

4.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

4.2.4. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

4.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

4.2.7. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.2.8. Agente público do órgão ou entidade credenciante;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 4.2.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 4.2.10.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, [conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.3.** O impedimento de que trata o item 4.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.
- 4.4.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.2.2 e 4.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 4.5.** A vedação de que trata o item 4.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO

- 5.1.** O processo de credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:
- 5.1.1.** Inscrição;
 - 5.1.2.** Habilitação;
 - 5.1.3.** Classificação;
 - 5.1.4.** Realização de sorteio entre os credenciados, se for o caso;
 - 5.1.5.** Recursal;
 - 5.1.6.** Divulgação da lista de credenciados;
 - 5.1.7.** Convocação;
 - 5.1.8.** Assinatura do Termo de Contrato;
 - 5.1.9.** Publicação do Termo de Contrato/Extrato do Termo de Contrato.
- 5.2.** A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaúbas, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- 6.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Macaúbas no prazo de até **3 (três) dias úteis**.
- 6.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: E-mail: licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br.
- 6.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.
- 6.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela comissão de contratação, nos autos do processo.
- 6.5.** Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP e no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaúbas.

7. DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

- 7.1.** O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados a Câmara Municipal de Macaúbas, a partir do dia 13/02/2025, das 08h00 às 12h00, de segunda a quinta-feira, no endereço indicado no preâmbulo, em envelope lacrado, rubricado e indevassado, devidamente identificado:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004-2025-CAM
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001-2025
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
DADOS DA EMPRESA
NOME DO PROPONENTE (REPRESENTANTE)

- 7.2. O conjunto de documentos apresentados deverá conter:
- 7.2.1. Requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo II, datado e assinado pelo representante legal; e
 - 7.2.2. Documentos necessários à habilitação previstos neste presente instrumento.
- 7.3. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
- 7.4. No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado. O referido atestado não certifica que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos neste Edital.
- 7.5. Os interessados que constituírem procuradores para representá-los, quais, deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados neste edital e os seguintes:
- 7.5.1. Procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário confirma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;
 - 7.5.2. Cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;
 - 7.5.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.
- 7.6. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências do edital, não serão validadas.
- 7.7. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. A inscrição do interessado para o credenciamento mediante apresentação de requerimento de participação implicará a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.
- 8.2. Para fins de credenciamento, deverão os interessados apresentarem a documentação listada abaixo, em envelope rubricado e indevassado, devidamente identificado:
- 8.2.1. **Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
 - 8.2.1.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 - 8.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
 - 8.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
 - 8.2.1.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 6 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

8.2.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.2.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz:

8.2.1.6.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.2.2. Comprovação de regularidade para Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

8.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:

8.2.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

8.2.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3. Comprovação de qualificação Econômico-Financeira; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

8.2.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.2.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.2.3.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

8.2.3.3.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

8.2.3.3.2. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

8.2.3.3.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

8.2.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.2.3.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

8.2.4. Comprovação de qualificação técnica; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

8.2.4.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

8.2.4.2. Autorização para o exercício da atividade de distribuição, junto à Agência Nacional de Petróleo - (ANP);

8.2.4.3. Alvará de localização e funcionamento da sede da empresa (com validade).

8.2.5. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital;

8.2.6. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital;

8.2.7. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital;

8.2.8. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital;

8.2.9. Cópia de extrato bancário de conta corrente.

8.3. Todos os documentos descritos acima e solicitados devem estar legíveis, sob pena de inabilitação.

8.4. Os Candidatos interessados deverão manter, durante a vigência do Credenciamento/Seleção, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste regulamento.

8.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar declaração de pleno conhecimento e enquadramento.

8.6. Toda documentação exigida neste edital poderá ser apresentada em original, em fotocópia autenticada, em publicação na imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhadas pelo original, as quais serão conferidas e autenticadas pelo Agente de Contratação.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. O processo de credenciamento será conduzido pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, composta por funcionários da Câmara Municipal de Macaúbas, nomeados pelo Decreto Legislativo nº 106, de 29 de janeiro de 2024, publicado em Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaúbas.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

9.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pelo Agente de Contratação em prazo não superior a **05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data do protocolo de entrega, que será apostado em cópia da Solicitação de Credenciamento e entregue ao interessado.

9.3. O Agente de Contratação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

9.4. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1. Os fornecedores de combustível automotor serão classificados por ordem de inscrição, conforme atendam aos requisitos do Edital de Chamamento Público, sendo credenciados na medida em que comprovarem a regularidade documental e atenderem às exigências do certame.

10.2. Será considerado o dia da inscrição aquele em que todos os documentos exigidos no edital forem apresentados na sua completude e regularidade.

10.3. Havendo descredenciamento, a posição do credenciado será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando os demais.

10.4. É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado, inclusive entre os que já estão credenciados.

10.5. O Agente de Contratação deste Credenciamento observará a periodicidade máxima de 12 (doze) meses complementar e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

11.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados, assim como a complementar sempre que novos interessados se credenciarem.

11.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pelo Presidente da Câmara Municipal de Macaúbas.

11.3. Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaúbas, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, sob pena de cancelamento.

11.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do site eletrônico <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/cmmacaubas/diario>.

11.5. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o fornecedor será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de publicação da decisão.

12.3. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na sede da Câmara Municipal de Macaúbas, localizada na Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro, Macaúbas – BA. CEP. 46.500-000.

12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 9 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 12.5.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 12.6.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 12.7.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do [art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 12.8.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.9.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis na Sede da Câmara Municipal de Macaúbas, localizada na Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro, Macaúbas - Bahia.

13. DA CONVOCAÇÃO

- 13.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas, dentro do calendário cultural do município, além da disponibilidade financeira e orçamentária.
- 13.2.** Caberá ao Agente de Contratação a convocação dos credenciados, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaúbas.
- 13.3.** O ato de convocação conterá, resumidamente, os dados do proponente que será contratado, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 13.4.** A execução do trabalho somente será autorizada após a assinatura do Contrato de Fornecimento, em conformidade com suas cláusulas.
- 13.5.** Para a formalização do contrato o credenciado deve estar com a documentação atualizada conforme este Edital.
- 13.6.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Fornecimento.
- 13.7.** Caso o fornecedor convocado não compareça no prazo estabelecido ou deixe de apresentar a documentação exigida, poderá ser descredenciado, ficando impedido de participar do fornecimento até nova habilitação, e será convocado o próximo classificado na lista de credenciados.

14. DA GARANTIA

- 14.1.** Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 15.1.** Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade credenciante poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do Credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento.
- 15.3.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos [arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.
- 15.4.** Antes de formalizar o contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal da Contratada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 15.5.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **02 (dois) dias**, contados a partir da data de sua convocação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

15.5.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

15.6. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br, no prazo de **02 (dois) dias**, a contar da data do envio do e-mail.

15.7. Para celebração do contrato o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação, rerepresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião do Credenciamento.

15.8. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante, que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

15.9. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.10. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO FORNECIMENTO

16.1. O fornecimento de combustível automotor será realizado por meio de abastecimento direto na bomba dos postos credenciados, garantindo eficiência, controle e rastreabilidade das transações.

16.2. O serviço será prestado conforme demanda da Câmara Municipal de Macaúbas, respeitando os critérios e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

16.3. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo qualidade e adequação ao uso na frota legislativa.

16.4. Itens Contratados:

16.4.1. Gasolina Comum – Combustível derivado do petróleo, com teor de etanol anidro conforme regulamentação vigente da ANP;

16.4.2. Etanol Hidratado – Biocombustível destinado a motores flex ou movidos exclusivamente a etanol, isento de solventes ou impurezas.

16.5. Procedimentos de Abastecimento:

16.5.1. O abastecimento será realizado exclusivamente nos postos credenciados, mediante autorização formal da Câmara Municipal, utilizando mecanismos de controle previamente estabelecidos;

16.5.2. O serviço deverá estar disponível de forma contínua e ininterrupta, durante o horário de funcionamento dos postos credenciados;

16.5.3. Cada transação de abastecimento deverá ser registrada eletronicamente ou por meio de documentação apropriada, garantindo rastreabilidade e controle do consumo;

16.5.4. O pagamento será realizado conforme os valores fixados no contrato, com reajustes periódicos por apostilamento com base na Tabela da ANP.

16.6. O credenciamento garantirá que o fornecimento de combustível seja prestado de maneira segura, eficiente e transparente, assegurando que a frota legislativa tenha abastecimento adequado para a execução de suas atividades institucionais.

16.7. Os combustíveis objetos deste processo deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor:

16.7.1. Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional;

16.7.2. Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

16.7.3. Resolução ANP Nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional;

16.7.4. Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme Portaria DIMEL/INMETRO número 263- de 25/11/2019;

16.7.5. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;

16.7.6. Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp.

17. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

17.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente sempre que solicitados, no próprio estabelecimento, através de bombas aferidas pelos órgãos competentes. Durante a vigência do instrumento contratual ou equivalente, o fornecedor não terá garantia de que todo o saldo será comprado durante a vigência, por mais que o quantitativo foi dimensionado de acordo com o histórico de consumo.

17.2. Trata-se de compra frequente e imediata, ficando estipulada a entrega imediata após ORDEM DE COMRA do setor requisitante.

17.3. O fornecimento deverá ocorrer dentro da necessidade do Contratante, após assinatura do termo de contrato, mediante emissão de Requisições/Ordens de Compra por autoridade competente, onde conste a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, indicado pela contratante no ato da assinatura do contrato.

17.4. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

17.5. A contratada deverá manter o fornecimento, com disponibilidade de fornecimento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

17.6. A contratada deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo a contratante decorrente de sua utilização.

17.7. Para abastecimento no município, os estabelecimentos deverão estar localizados dentro dos limites urbanos de Macaúbas, o abastecimento neste perímetro, faz com que seja necessário apenas uma parada de abastecimento, o fato da exigência de o estabelecimento estar localizado nessa região, é devido ao fato de evitar gastos desnecessários e desvios de rota para abastecimento.

17.8. Deverá no ato do abastecimento emitir comprovante da transação com dados, tipo de combustível, identificação do veículo, placa, identificação do motorista (devendo ser assinado por este), contendo ainda datas e horários do abastecimento, quantidade de litros, valor unitário e total).

17.9. Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos sem custo para o município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa.

17.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

17.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

17.12. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

17.13. A não execução do objeto será motivo de aplicação das penalidades previstas neste Edital, bem como nas sanções elencadas na Lei nº 14.133, de abril de 2021.

17.14. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 17.14.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 17.14.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 17.15.** Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção do contrato, determinando prazo para a correção;
- 17.16.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 17.17.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 17.18.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 17.19.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 17.20.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 17.21.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 17.22.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 17.23.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais
- 17.24.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 17.25.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 17.26.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- 17.27.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 17.28.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

18. DO PAGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 13 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

18.1. O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato. A Nota Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:

- 18.1.1.** Data da emissão;
- 18.1.2.** Número do Termo de Contrato;
- 18.1.3.** Endereçada ao órgão solicitante;
- 18.1.4.** Quantidade fornecida;
- 18.1.5.** Especificação do serviço;
- 18.1.6.** Preço unitário e total da fatura.

18.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

18.3. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Credenciante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se-á:

- 18.3.1.** 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e
- 18.3.2.** 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

18.4. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

18.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

18.5. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no [art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64](#), c/c [art. 141 da Lei 14.133/21](#).

19. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

19.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 19.1.1.** Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#), conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 19.1.2.** Da Contribuição Previdenciária ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 17 de outubro de 2022, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;
- 19.1.3.** Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

19.2. A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

19.3. A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

19.4. As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a [Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023](#), devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

19.5. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços, para entrega futura.

20. DA ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 14 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

20.1. O valor estimado total para as contratações de que trata o objeto deste Credenciamento é de **R\$ 185.849,80 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, conforme disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. Os recursos para a aquisição do objeto do presente Credenciamento serão de acordo com os quantitativos efetivamente contratados. Serão usadas dotações do orçamento de 2025 ou bem como dotações dos anos subsequentes se necessário.

21.2. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	1500

22. DO REAJUSTE

22.1. Os preços praticados no credenciamento serão atualizados mensalmente por meio de apostilamento, conforme as variações registradas na Tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

22.2. A base de cálculo para o reajuste será o valor médio do município de Brumado - BA, conforme a tabela disponível no primeiro dia útil de cada mês.

22.3. O reajuste será aplicado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à publicação da nova tabela da ANP, sem necessidade de formalização de aditivo contratual, sendo processado por meio de apostilamento nos contratos firmados com os credenciados.

22.4. A Câmara Municipal de Macaúbas acompanhará a publicação mensal da Tabela de Levantamento de Preços da ANP, adotando automaticamente os novos valores médios praticados no município de Brumado - BA para o cálculo do abastecimento da frota legislativa.

22.5. A aplicação do reajuste será realizada automaticamente por apostilamento, sem necessidade de aditivo contratual, garantindo transparência e equilíbrio econômico-financeiro ao longo da vigência do credenciamento.

22.6. Os fornecedores credenciados serão notificados formalmente quanto aos valores reajustados, devendo adequar a cobrança conforme os novos preços estabelecidos.

22.7. Caso haja indisponibilidade ou atraso na publicação da tabela da ANP, permanecerão vigentes os valores do mês anterior até a divulgação da nova atualização.

22.8. O reajuste será aplicável exclusivamente sobre o preço do combustível, sem incidência sobre outros encargos administrativos ou operacionais.

22.9. A aplicação do reajuste mensal tem por objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando que os valores praticados estejam alinhados às variações do mercado de combustíveis, conforme determinação legal e regulamentação vigente.

23. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDECIMENTO

23.1. Este Edital de Credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

23.2. Na hipótese de anulação de Edital de Credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.3. A revogação deste Edital de Credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultarem.

23.4. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:

23.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado;

23.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

23.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pela Contratada; e



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

23.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao Credenciamento.

23.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 24.4.1. deste Edital não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

23.6. Nas hipóteses previstas nos itens 24.4.2. e 24.4.3., além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

23.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

23.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade Credenciante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1. O credenciado ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, nos termos do [art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021](#), pelas seguintes infrações:

24.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

24.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

24.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

24.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

24.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

24.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

24.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

24.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

24.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

24.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

24.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

24.1.12. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

24.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item anterior, as sanções administrativas previstas no [art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

24.4. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

24.5. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

24.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Credenciante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

24.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 16 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

enviada pela autoridade competente.

24.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

24.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

24.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

24.9.2. As peculiaridades do caso concreto;

24.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

24.9.4. Os danos que dela provierem para a Credenciante;

24.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

24.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

24.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

24.12. A Credenciante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

24.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

24.14. Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

24.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Credenciante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

24.15.1. A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas civil e criminal.

24.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25. DA PUBLICAÇÃO

25.1. A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

25.1.1. Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

25.2. Após a homologação do Credenciamento, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Macaúbas, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

25.3. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido neste Edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. O presente Credenciamento poderá ser obtido nos seguintes locais: na Câmara Municipal de Macaúbas, localizada na Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro, Macaúbas – BA. CEP. 46.500-000, e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Macaúbas: <http://www.airdoc.com.br/portalmunicipio/ba/cmmacaubas/diario>.

26.2. A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação, podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

26.3. As normas disciplinadoras deste procedimento auxiliar serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa e o princípio do formalismo moderado, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança jurídica.

26.4. Os participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do certame.

26.5. É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

26.6. Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

26.7. A participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

26.8. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado no endereço constante no preâmbulo, nos dias úteis, no horário das 08h00min às 12h00min.

26.9. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

26.10. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas - BA, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar, para dirimirem-se eventuais litígios oriundos do presente Edital.

27. DOS ANEXOS DESTA EDITAL

27.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

27.1.1. Anexo I - Termo de Referência;

27.1.2. Anexo II – Minuta do Contrato;

27.1.3. Anexo III – Solicitação de Credenciamento;

27.1.4. Anexo IV – Modelo de Declaração de Fatos Impeditivos;

27.1.5. Anexo V – Modelo de Declaração de Não Utilizar Mão de Obra Direta ou Indireta de Menores de 18 Anos;

27.1.6. Anexo VI – Atendimento de Proposta de Preços;

27.1.7. Anexo VII – Trabalho Análogo a Escravidão;

27.1.8. Anexo VIII – Declaração Negativa de Ocupação de Cargo, Emprego ou Função Pública;

27.1.9. Anexo IX – Reserva de Cargos Para Pessoas Com Deficiência e Para Reabilitado da Previdência Social;

27.1.10. Anexo X – Enquadramento Como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

27.1.11.
Jurídica.

Anexo XI – Modelo de Declaração de Inexistência de Servidor Público – Pessoa

Macaúbas, 14 de fevereiro de 2025.

RICARDO AZEVEDO LONGA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTOR (GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO), VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, conforme demanda e disponibilidade orçamentária, observadas as especificações e condições estabelecidas neste documento.
- 1.2. O credenciamento será formalizado por meio da assinatura de contrato com os fornecedores habilitados, sendo que o preço do combustível será previamente fixado, com reajuste por apostilamento, conforme atualização da Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.
- 1.3. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. O objeto desta contratação é de qualidade comum, não superior à cumprir as finalidades às quais se destinam, não se enquadrando como sendo de bem de luxo, nos termos do artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

- 2.1. Para elaboração deste documento, foram observados às seguintes normas de regência:
 - 2.1.1. Lei Federal nº 14.133/2021, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública;
 - 2.1.2. Decreto Legislativo nº 105/2024, de 24 de janeiro de 2024, que dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sobre licitações e contratos administrativos, no âmbito do Poder Legislativo Municipal;
 - 2.1.3. Lei Federal nº 12.846/2013: Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;
 - 2.1.4. Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014: Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e nº 9.841, de 5 de outubro de 1999;
 - 2.1.5. Demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.
- 2.2. A presente contratação será realizada por meio de credenciamento, conforme previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, que dispõe sobre normas gerais de licitação e contratação pela Administração Pública. O fundamento jurídico principal está no art. 79, inciso III, que permite a utilização do credenciamento em mercados fluidos, como o de combustíveis, onde há flutuação constante dos preços e das condições de contratação, inviabilizando a seleção de um único fornecedor por meio de licitação tradicional.
- 2.3. Adicionalmente, o procedimento segue o disposto no art. 74, inciso IV, da mesma lei, que define a inexigibilidade de licitação nos casos em que a competição é inviável, incluindo objetos que possam ser contratados por meio de credenciamento. O conceito dessa modalidade está definido no art. 6º,

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 20 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

inciso XLIII, que caracteriza o credenciamento como um processo administrativo de chamamento público, garantindo a ampla participação de interessados que atendam aos requisitos previamente estabelecidos.

2.4. Além disso, serão observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, assegurando tratamento diferenciado para microempresas (MEs) e empresas de pequeno porte (EPPs), especialmente no que se refere à regularização fiscal tardia, conforme art. 43 da referida norma.

2.5. A contratação será formalizada por meio de contratos administrativos individuais, e os preços serão previamente fixados e ajustados por apostilamento, conforme a atualização periódica da Tabela da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo transparência e equilíbrio econômico-financeiro ao longo da vigência contratual.

3. DA DEFINIÇÃO:

3.1. O credenciamento é um procedimento administrativo de chamamento público pelo qual a Câmara Municipal de Macaúbas convocará empresas interessadas no fornecimento de combustível automotor, permitindo a adesão de todos os fornecedores que atenderem aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no edital correspondente.

3.2. Este modelo de contratação está amparado no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo indicado para mercados fluidos, onde há flutuação constante dos preços e das condições de contratação, inviabilizando a adjudicação por meio de licitação convencional.

3.3. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo com cada fornecedor credenciado, garantindo o abastecimento da frota legislativa de forma contínua, transparente e economicamente viável. O preço do combustível será previamente fixado no contrato, com reajustes periódicos por apostilamento, conforme atualização da Tabela da ANP.

3.4. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência contratual, permitindo que novos fornecedores interessados possam se habilitar a qualquer tempo, desde que atendam aos critérios estabelecidos.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A contratação de empresas para o fornecimento de combustível automotor por meio de credenciamento justifica-se pela necessidade de garantir o abastecimento contínuo da frota legislativa da Câmara Municipal de Macaúbas, assegurando a execução das atividades institucionais de forma ininterrupta e eficiente.

4.2. O mercado de combustíveis é caracterizado por variações frequentes nos preços, decorrentes de fatores como cotação do petróleo, tributos incidentes e logística de distribuição, tornando inviável a adjudicação a um único fornecedor por meio de licitação tradicional. Por essa razão, a opção pelo credenciamento fundamenta-se no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, que prevê sua aplicabilidade para mercados fluidos, garantindo maior flexibilidade e economicidade à Administração.

4.3. Além disso, o credenciamento permite que múltiplos fornecedores sejam habilitados, ampliando a competitividade e assegurando que a Câmara Municipal possa abastecer seus veículos com o fornecedor que oferecer as melhores condições no momento da aquisição. A adoção desse modelo evita a dependência de um único posto de combustível, reduz riscos operacionais e amplia a segurança jurídica da contratação.

4.4. Outro fator que reforça a necessidade da contratação é a previsibilidade financeira garantida pelo modelo adotado. O preço do combustível será previamente fixado no contrato, com reajustes periódicos por apostilamento, conforme a atualização da Tabela da ANP, assegurando equilíbrio econômico-financeiro e evitando impactos orçamentários inesperados.

4.5. Por fim, o credenciamento atende aos princípios da economicidade, eficiência e transparência, garantindo que a Administração tenha maior controle sobre o consumo de combustível e assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de forma responsável e vantajosa.

5. DO LOTE, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO:

5.1. A composição dos custos unitários do fornecimento de combustível automotor foi definida com base na pesquisa direta realizada junto a fornecedores locais, refletindo os preços médios praticados no mercado na data da consulta. Para garantir a previsibilidade e o equilíbrio econômico-financeiro da

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 21 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

contratação, os valores serão previamente fixados no contrato e reajustados por apostilamento, conforme a atualização da Tabela da ANP.

5.2. Os custos unitários estimados para a contratação são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GASOLINA COMUM	25.020	LITRO		R\$ 6,99	R\$ 174.889,80
2	ETANOL HIDRATADO	2.000	LITRO		R\$ 5,48	R\$ 10.960,00
VALOR GLOBAL DOS ITENS (R\$)						R\$ 185.849,80

5.3. Esses valores servirão como referência inicial para a formalização dos contratos administrativos com os fornecedores credenciados, assegurando que o abastecimento da frota legislativa ocorra dentro das condições de mercado e em conformidade com a legislação vigente.

5.4. Os valores praticados no credenciamento serão reajustados mensalmente, no primeiro dia útil de cada mês, conforme a Tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis da ANP, utilizando como base o preço médio de revenda do município de Brumado – BA:

5.4.1. A atualização dos preços será realizada por meio de apostilamento, utilizando a seguinte fórmula para cálculo da variação percentual entre o preço médio do mês anterior e o novo valor divulgado:

$$VP = \left(\frac{P_A - P_M}{P_M} \right) \times 100$$

5.4.1.1. VP = Variação percentual do preço do combustível;

5.4.1.2. P_a = Preço atualizado conforme a Tabela da ANP vigente;

5.4.1.3. P_m = Preço médio do mês anterior, conforme Tabela da ANP.

5.4.2. A aplicação do reajuste será automática e vinculada à atualização da tabela da ANP, garantindo que os valores praticados no fornecimento de combustível reflitam as oscilações do mercado, sem necessidade de aditivo contratual.

5.5. Caso no dia da atualização e/ou no dia da aplicação dos valores seja feriado, os valores serão reajustados ou aplicados no dia útil seguinte.

5.6. Os valores praticados serão tornados públicos mediante comunicação através do Diário Oficial da Câmara (DOC), podendo a Câmara Municipal de Macaúbas também realizar a comunicação direta a cada credenciado.

5.7. O critério de seleção definido para este Edital está previsto no art. 79, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, "em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação".

5.8. O Município encaminhará os veículos pertencentes a frota para abastecimento no posto credenciado, de acordo com a demanda da administração nos itens em que cada empresa se credenciar.

6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. A presente contratação caracteriza-se como fornecimento de bens de natureza comum, conforme previsto no art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021, uma vez que o objeto possui padrões de qualidade e desempenho definidos pelo mercado, especialmente pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

6.2. O modelo adotado será o credenciamento, previsto no art. 79, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, adequado para mercados fluidos, onde há variações constantes de preços e condições de fornecimento, tornando inviável a adjudicação a um único fornecedor por meio de licitação tradicional.

6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contratos administrativos individuais, sendo que o preço do combustível será previamente fixado, com reajustes periódicos por



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

apostilamento, conforme atualização da Tabela da ANP. Essa metodologia assegura transparência, equilíbrio econômico-financeiro e previsibilidade orçamentária ao longo da vigência contratual.

6.4. A contratação enquadra-se como aquisição contínua, conforme Inciso XV, do Art. 6º, da Lei 14.133/21, podendo celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos.

6.5. A aquisição dos bens não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

7.1. A descrição da solução como um todo considerado o ciclo de vida do objeto e especificação do produto encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

8. DO CREDENCIAMENTO:

8.1. A Solicitação de Credenciamento deverá ser preenchida através de anexo pré-estabelecido, que deverá ser apresentada a Comissão de Contratação da Câmara Municipal de Macaúbas, acompanhada dos documentos exigidos para Habilitação.

8.2. O credenciamento poderá ser feito a qualquer tempo, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências do Edital.

8.3. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

8.3.1. Inscrição;

8.3.2. Habilitação;

8.3.3. Classificação;

8.3.4. Convocação;

8.3.5. Assinatura do Termo de Contrato;

8.3.6. Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

8.4. Estarão credenciados todos os licitantes que cumprirem as condições de Habilitação estipuladas no Edital.

8.5. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer fretes, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado.

8.6. A proposta de preço deverá conter a discriminação detalhada dos produtos ofertados, marca, modelo e fabricante, quando for o caso, quantidade solicitada, o valor unitário (numérico), valor total (numérico e por extenso), prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias e prazo de entrega dos produtos.

9. DOS CRITÉRIOS E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

9.1. Poderão participar do Credenciamento pessoas jurídicas cujo ramo de atividade (código da atividade econômica registrada) seja compatível com o objeto do credenciamento, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas ao fornecimento, conforme requisitos exigidos nesse instrumento e no Edital.

9.2. NÃO poderão participar deste credenciamento:

9.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

9.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

9.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

9.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

9.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 23 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

9.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

9.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

9.2.8. Agente público do órgão ou entidade credenciante;

9.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

9.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará no não credenciamento do interessado.

9.4. As Contratadas deverão atender os requisitos exigidos pela legislação e pelo edital do credenciamento, e deverão estar disponíveis para execução imediata do objeto após a comunicação formal.

10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. Os produtos deverão ser fornecidos parceladamente sempre que solicitados, no próprio estabelecimento, através de bombas aferidas pelos órgãos competentes. Durante a vigência do instrumento contratual ou equivalente, o fornecedor não terá garantia de que todo o saldo será comprado durante a vigência, por mais que o quantitativo foi dimensionado de acordo com o histórico de consumo.

10.2. Trata-se de compra frequente e imediata, ficando estipulada a entrega imediata após ORDEM DE COMRA do setor requisitante.

10.3. O fornecimento deverá ocorrer dentro da necessidade do Contratante, após assinatura do termo de contrato, mediante emissão de Requisições/Ordens de Compra por autoridade competente, onde conste a assinatura do servidor responsável pela sua emissão, indicado pela contratante no ato da assinatura do contrato.

10.4. Todos os combustíveis deverão ser fornecidos de acordo com a regulamentação específica do setor, especialmente quanto às diretrizes emitidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP.

10.5. A contratada deverá manter o fornecimento, com disponibilidade de fornecimento durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, inclusive sábados, domingos e feriados.

10.6. A contratada deverá garantir a qualidade do combustível e arcar com qualquer prejuízo a contratante decorrente de sua utilização.

10.7. Para abastecimento no município, os estabelecimentos deverão estar localizados dentro dos limites urbanos de Macaúbas, o abastecimento neste perímetro, faz com que seja necessário apenas uma parada de abastecimento, o fato da exigência de o estabelecimento estar localizado nessa região, é devido ao fato de evitar gastos desnecessários e desvios de rota para abastecimento.

10.8. Deverá no ato do abastecimento emitir comprovante da transação com dados, tipo de combustível, identificação do veículo, placa, identificação do motorista (devendo ser assinado por este), contendo ainda datas e horários do abastecimento, quantidade de litros, valor unitário e total).

10.9. Os combustíveis que apresentarem, nos casos comprovados pela fiscalização competente, densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição, bem como a presença de outras substâncias em percentuais além dos permitidos, serão recusados e deverão ser substituídos sem custo para o município, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da formalização da recusa.

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 24 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

10.10. Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

10.11. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

11. DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO FORNECIMENTO:

11.1. O fornecimento de combustível automotor será realizado por meio de abastecimento direto na bomba dos postos credenciados, garantindo eficiência, controle e rastreabilidade das transações.

11.2. O serviço será prestado conforme demanda da Câmara Municipal de Macaúbas, respeitando os critérios e requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

11.3. Os combustíveis a serem fornecidos deverão atender às normas e especificações técnicas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), garantindo qualidade e adequação ao uso na frota legislativa.

11.4. Itens Contratados:

11.4.1. Gasolina Comum – Combustível derivado do petróleo, com teor de etanol anidro conforme regulamentação vigente da ANP;

11.4.2. Etanol Hidratado – Biocombustível destinado a motores flex ou movidos exclusivamente a etanol, isento de solventes ou impurezas.

11.5. Procedimentos de Abastecimento:

11.5.1. O abastecimento será realizado exclusivamente nos postos credenciados, mediante autorização formal da Câmara Municipal, utilizando mecanismos de controle previamente estabelecidos;

11.5.2. O serviço deverá estar disponível de forma contínua e ininterrupta, durante o horário de funcionamento dos postos credenciados;

11.5.3. Cada transação de abastecimento deverá ser registrada eletronicamente ou por meio de documentação apropriada, garantindo rastreabilidade e controle do consumo;

11.5.4. O pagamento será realizado conforme os valores fixados no contrato, com reajustes periódicos por apostilamento com base na Tabela da ANP.

11.6. O credenciamento garantirá que o fornecimento de combustível seja prestado de maneira segura, eficiente e transparente, assegurando que a frota legislativa tenha abastecimento adequado para a execução de suas atividades institucionais.

11.7. Os combustíveis objetos deste processo deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor:

11.7.1. Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional;

11.7.2. Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional;

11.7.3. Resolução ANP nº 907/2022 - Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional;

11.7.4. Os postos devem estampar o selo de aferição das bombas medidoras de volume de combustíveis líquidos, referente ao exercício corrente, de caráter obrigatório conforme Portaria DIMEL/INMETRO número 263- de 25/11/2019;

11.7.5. Estejam em conformidade com as normas da Agência Nacional de Petróleo – ANP, nos termos da Portaria 116, de 05 de julho de 2.000;

11.7.6. Não constem como INTERDITADOS na Relação dos Postos Autuados por Problemas de Qualidade disponibilizada no sítio da ANP: www.anp.gov.br/petro/mapa_fiscaliza.asp.

12. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 25 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 12.1.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos.
- 12.2. Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
- 12.2.1. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.4. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;
- 12.2.5. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz:
- 12.2.6.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.3. Comprovação de regularidade para Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:**
- 12.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 12.3.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 12.3.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.3.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.3.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.3.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre:
- 12.3.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.3.6.2.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.4. Comprovação de qualificação Econômico-Financeira; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

12.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

12.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

12.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

12.4.3.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

12.4.3.2. II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

12.4.3.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

12.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

12.5. Comprovação de qualificação técnica; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei nº 14.133/21:

12.5.1. Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

12.5.2. Autorização para o exercício da atividade de distribuição, junto à Agência Nacional de Petróleo - (ANP);

12.5.3. Alvará de localização e funcionamento da sede da empresa (com validade).

12.6. Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo anexo a este Edital.

12.7. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, conforme modelo anexo a este Edital.

12.8. Declaração de que a empresa para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei, conforme modelo anexo a este Edital.

12.9. Declaração de Inexistência de Servidor Público, conforme modelo anexo a este Edital.

12.10. Cópia de extrato bancário de conta corrente.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 27 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

14. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL:

- 14.1.** O prazo de vigência do Termo de Contrato será de **12 (doze) meses**, contado da data de assinatura, podendo ser prorrogado nos casos previstos no art. 105, da Lei Federal nº 14.133/21, com início imediato a partir da emissão da ordem de serviço.
- 14.2.** São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos nos art. 107 e 131 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 14.3.** O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 14.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 14.5.** Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.6.** O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

15. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

- 15.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3.** As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 15.4.** A Câmara poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 15.5.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 15.5.2.** O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 15.6.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 15.7.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 15.8.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;
- 15.9.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 15.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.
- 15.11.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 28 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

15.12. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.14. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

15.15. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

15.17. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

15.18. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

15.19. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

15.20. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da entrega para representá-lo na execução do contrato.

15.21. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

15.22. Da alteração de preço, observa-se o descrito no Capítulo VII:

15.22.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

15.22.2. Unilateralmente pela Administração:

15.22.2.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

15.22.2.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

15.22.2.3. Por acordo entre as partes:

15.22.2.3.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.22.2.3.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

15.22.2.3.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

15.22.2.3.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

15.23. O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

16.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega ou execução, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade executados e consequente aceitação mediante termo detalhado.

16.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

16.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

16.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

17. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO:

17.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada o Capítulo X, da Lei 14.133/21.

17.2. As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e esta Câmara Municipal serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial da Câmara Municipal de Macaúbas.

17.3. A avaliação da execução do objeto utilizará de conhecimento básicos para aferição da qualidade dos produtos entregues.

17.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.4.1. Não produzir os resultados acordados;

17.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 17.4.3.** Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a entrega dos bens, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.5.** O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Fiscal do Contrato. A Nota Fiscal deverá conter no mínimo os seguintes dados:
- 17.5.1.** Data da emissão;
 - 17.5.2.** Número do Termo de Contrato;
 - 17.5.3.** Endereçada ao órgão solicitante;
 - 17.5.4.** Quantidade fornecida;
 - 17.5.5.** Especificação do serviço;
 - 17.5.6.** Preço unitário e total da fatura.
- 17.6.** A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do Credenciamento, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- 17.7.** A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Credenciante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se-á:
- 17.7.1.** 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e
 - 17.7.2.** 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- 17.8.** Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.
- 17.9.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.10.** A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.
- 17.11.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.
- 17.12.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 17.13.** Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 17.14.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.15.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 17.16.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 17.17.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

17.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

17.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

17.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

17.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

18. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

18.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

18.2. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos produtos objeto do contrato.

18.3. Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais.

18.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado.

18.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais.

18.6. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações.

18.7. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

18.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

18.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

18.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

19. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

19.1. Entregar o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta.

19.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

19.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

19.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

19.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

19.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

19.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

19.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

19.9. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

19.10. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada.

19.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

19.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles.

19.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato.

20. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

20.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

20.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

21.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica/física será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica/física os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

21.1.1. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;

21.1.2. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e

21.1.3. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

22. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

22.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

22.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

22.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

22.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

22.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

22.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

22.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

22.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

22.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

22.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

22.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 22.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 22.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 22.2.2.** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 22.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).
- 22.2.4.** Multa:
- 22.2.4.1.** Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 22.2.4.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.
- 22.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º).
- 22.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 22.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);
- 22.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º);
- 22.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 22.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 22.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):
- 22.6.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 22.6.2.** As peculiaridades do caso concreto;
- 22.6.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 22.6.4.** Os danos que dela provierem para a Contratante;
- 22.6.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 22.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 22.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 34 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

22.9. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

22.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

23. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

23.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 185.849,80 (cento e oitenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).**

23.2. Os valores estimados foram obtidos a partir de pesquisas de preços juntadas aos autos do processo licitatório, para todo o objeto, conforme valores unitários e totais apresentados na planilha de preço médio, conforme Instrução Normativa nº 65, de 07 de julho de 2021.

24. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

24.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2025.

24.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

GESTÃO/UNIDADE	PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.001.2001 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	3.3.9.0.30.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO	1500

24.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

25. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

25.1. A contratação para o fornecimento de combustível automotor por meio de credenciamento de empresas deverá atender a requisitos sociais, ambientais e culturais, assegurando sustentabilidade, responsabilidade social e conformidade com as normas vigentes.

25.2. Os fornecedores credenciados deverão garantir condições dignas de trabalho aos seus funcionários, em conformidade com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis.

25.3. É vedada a contratação de empresas que descumpram normas trabalhistas ou estejam incluídas no cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão (conforme Portaria Interministerial MTP/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2022).

25.4. Deverá ser respeitada a inclusão de pessoas com deficiência no quadro funcional, conforme a Lei nº 8.213/1991.

25.5. O combustível fornecido deverá atender às normas ambientais da ANP, garantindo a comercialização de produtos que minimizem impactos ambientais.

25.6. Os postos credenciados devem possuir licenciamento ambiental válido, assegurando que suas instalações estejam adequadas às exigências dos órgãos reguladores.

25.7. Os fornecedores deverão adotar medidas de prevenção contra vazamentos e contaminação do solo e águas subterrâneas, seguindo as diretrizes da Resolução CONAMA nº 273/2000.

25.8. Prioriza-se a adoção de práticas sustentáveis na logística de abastecimento, incentivando o uso de combustíveis de menor impacto ambiental, como o etanol, sempre que possível.

25.9. A contratação deve observar o respeito às tradições e peculiaridades culturais locais, incentivando a participação de empresas da região, sempre que atendam aos requisitos do credenciamento.

25.10. O processo deverá ser conduzido de forma transparente e acessível, garantindo que micro e pequenas empresas locais tenham condições equitativas de participação, conforme previsto na Lei Complementar nº 123/2006.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

25.11. Caso existam exigências específicas do município relacionadas à promoção cultural e desenvolvimento sustentável, os credenciados deverão observar essas diretrizes.

26. DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

26.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

26.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e o Contratado, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

26.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, deterá acesso a dados pessoais dos representantes do Contratado, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

26.5. O Contratado declarará que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

26.6. O Contratado fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

26.7. A comunicação não exime o Contratado das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

26.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

27. DA PUBLICAÇÃO:

27.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

28. DO FORO:

28.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

29.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

29.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que a Contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

29.3. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas na Câmara Municipal de Macaúbas, localizada na Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro, além do intermédio pelo



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

correio eletrônico, e-mail: licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

Macaúbas, 10 de fevereiro de 2025.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência:

TIAGO AMARAL LIMA

Diretor Administrativo

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

RICARDO AZEVEDO LONGA

Presidente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO II MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO AQUISIÇÃO DE BENS E MATERIAIS - CREDENCIAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº-CAM.
CREDENCIAMENTO Nº-CRED.
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº-IN.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº, QUE FAZEM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, POR
INTERMÉDIO DO(A) E
.....

A CÂMARA DE VEREADORES DE MACAÚBAS, Estado da Bahia, entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº. 13.225.057/0001-30, com sede na Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro, Macaúbas - Bahia, neste ato representada pelo Presidente desta Casa Legislativa, Sr.º RICARDO AZEVEDO LONGA, doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob o nº, sediada na, CEP.:, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº-CAM.**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Inexigibilidade de Licitação nº-IN.**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de serviço de, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e relacionados nas planilhas contidas nos anexos da **Inexigibilidade de Licitação nº xxx-xxxx** e na Proposta.

1.2. Especificação do objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1						
2						
VALOR GLOBAL DOS ITENS (R\$)						

2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

2.1. O presente instrumento visa a atender finalidade pública, sendo

3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei nº 14.133/21, e demais alterações, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no **Processo Administrativo nº xxx-xxxx**, que é parte integrante deste instrumento.

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 38 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

4. CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO

4.1. O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo nº XXX-XXXX**, independentemente de transcrição, especialmente:

- 4.1.1. ao Edital do Credenciamento;
- 4.1.2. a Proposta da Contratada;
- 4.1.3. eventuais anexos dos documentos supracitados.

4.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato, na hipótese de posterior alteração, mediante apostilamento ou aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1. O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com as condições contidas no **Processo Administrativo nº XXX-XXXX**, e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei nº 14.133/21.

5.2. As condições de fornecimento, valor de cada item e das condições de Pagamento encontram-se pormenorizada em tópico específico no Termo de Referência.

5.3. As aquisições serão frequentes e parceladas, a depender da necessidade da administração, daqueles itens que atendem as necessidades públicas e da disponibilidade financeira.

5.4. Os combustíveis objetos deste contrato deverão atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor:

5.4.1. Resolução ANP nº 807/2020 – Estabelece a especificação da gasolina de uso automotivo e as obrigações quanto ao controle da qualidade a serem atendidas pelos agentes econômicos que comercializarem o produto em todo o território nacional;

5.4.2. Resolução ANP nº 684/2017 – altera a Resolução ANP nº 40/2013 que estabelece as especificações das gasolinas de uso automotivo a serem atendidas pelos diversos agentes econômicos em todo o território nacional;

5.4.3. Resolução ANP nº 907/2022 – Dispõe sobre as especificações do etanol combustível e suas regras de comercialização em todo o território nacional.

5.5. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da Contratante:

5.5.1. O abastecimento será realizado diretamente no estabelecimento da Contratada, no endereço indicado na proposta;

5.5.2. A Contratante encaminhará seus veículos oficiais até o estabelecimento indicado, sempre que necessário, face às peculiaridades do objeto;

5.5.3. A Contratada fornecerá os produtos mediante a apresentação da “Autorização de Fornecimento”, devidamente preenchida, datada e assinada por funcionário autorizado, conforme modelo previamente apresentado pela Contratante e acordado pelas partes;

5.5.4. A “Autorização de Fornecimento” deverá ser devidamente preenchida com as informações relativas ao abastecimento e assinadas por funcionário do posto que executar o fornecimento.

5.6. Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

5.7. O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do recebimento pela Contratada da formalização da recusa pela Contratante, arcando a Contratada com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

5.8. Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

5.9. O valor fixado para o pagamento de cada item terá reajustes MENSALMENTE, todos Primeiros dias úteis, de acordo com a atualização da tabela ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis disponível no primeiro dia útil do mês, tendo como base o valor médio do Município de Brumado - BA, utilizando para os cálculos até duas (2) casas após a vírgula.

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 39 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

5.10. A Câmara Municipal de Macaúbas pagará apenas pelo fornecimento efetivamente executado e previamente autorizados por escrito.

5.10.1. a falta de funcionários, equipamentos e/ou ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução do objeto deste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pela Contratante.

5.11. A Contratada deverá manter o encarregado de fiscalizar a execução do Contrato, a par do andamento dos mesmos, prestando-lhes sempre que necessário, todas as informações solicitadas. Esta fiscalização em hipótese alguma eximirá a Contratada das responsabilidades contratuais legais, bem como sobre danos materiais ou pessoais que forem causados à Contratante ou a terceiros, seja por atos ou omissões da empresa, de seu pessoal técnico ou prepostos.

6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo de vigência desta contratação é de **xxxx**, a contar de sua assinatura e posterior publicação, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

6.2. Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

6.2.1. a prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1.1. estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.1.2. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do Contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.1.3. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.1.4. haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;

6.2.1.5. seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Contratante verificará a regularidade fiscal da Contratada, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.3.1. o Contrato não poderá ser prorrogado quando a Contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

7.1. O valor total da contratação é de **R\$ (xxx)**, conforme definido na tabela de valores do Edital do **Credenciamento nº xxx-xxxx**.

7.2. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 40 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

9.1. A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se a:

9.1.1. 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e

9.1.2. 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

9.2. Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

9.2.1. será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.3. A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.

9.4. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

9.4.1. não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a Contratante;

9.4.2. inadimplência de obrigações da Contratada para com a Contratante, por conta do estabelecido no Contrato.

9.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificações do objeto.

9.7. A Contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da Contratada, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

9.7.1. Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

9.7.2. Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal;

9.7.3. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

9.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

9.8. Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido a Contratada deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

$$I = \left(\frac{TX}{100} \right) / 365, \text{ assim apurado: } I = \left(\frac{6}{100} \right) / 365, I = 0,00016438$$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

10.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, **no que couber**, às retenções na fonte nos seguintes termos:

- 10.1.1. Do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, na forma da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;
- 10.1.2. Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31/07/2003, c/c a legislação Distrital ou municipal em vigor.

10.2. A Contratada, deverá informar no documento fiscal o valor do IR e das contribuições a serem retidos na operação.

10.3. A Contratada, caso optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal correspondente ao fornecimento executado, declaração relativa à sua opção por tal regime tributário.

10.4. A Contratada amparada por isenção, não incidência ou alíquota zero do IR ou de uma ou mais contribuições de que trata a Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, deve informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços praticados no credenciamento serão atualizados mensalmente por meio de apostilamento, conforme as variações registradas na Tabela de Levantamento de Preços de Combustíveis divulgada pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP). A base de cálculo para o reajuste será o valor médio do município de Brumado - BA, conforme a tabela disponível no primeiro dia útil de cada mês.

11.2. O reajuste será aplicado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente à publicação da nova tabela da ANP, sem necessidade de formalização de aditivo contratual, sendo processado por meio de apostilamento nos contratos firmados com os credenciados.

11.3. A Câmara Municipal de Macaúbas acompanhará a publicação mensal da Tabela de Levantamento de Preços da ANP, adotando automaticamente os novos valores médios praticados no município de Brumado - BA para o cálculo do abastecimento da frota legislativa.

11.4. Os fornecedores credenciados serão notificados formalmente quanto aos valores reajustados, devendo adequar a cobrança conforme os novos preços estabelecidos.

11.5. Caso haja indisponibilidade ou atraso na publicação da tabela da ANP, permanecerão vigentes os valores do mês anterior até a divulgação da nova atualização.

11.6. O reajuste será aplicável exclusivamente sobre o preço do combustível, sem incidência sobre outros encargos administrativos ou operacionais.

11.7. A aplicação do reajuste mensal tem por objetivo preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, assegurando que os valores praticados estejam alinhados às variações do mercado de combustíveis, conforme determinação legal e regulamentação vigente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

12.2. Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

12.3. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

12.4. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

GESTÃO/UNIDADE: xx.xx.xx - XXXXXX.
PROGRAMA DE TRABALHO/ATIVIDADE: xx.xxx.xxx.xxx - XXXXXXXXX.
ELEMENTO DE DESPESA: x.x.x.x.xx.xx.xx - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
FONTE DE RECURSOS: xxx.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) da Câmara Municipal de Macaúbas, o(a) Sr.º/ª, especificadamente designado(a) Fiscal Técnico do Contrato, mediante a Portaria Municipal nº, de de de

14.2. Caberá ao Fiscal Técnico, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

14.3. A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, **sem ônus para a Câmara Municipal de Macaúbas**, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

14.4. O Fiscal Técnico apresentará ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.

14.5. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

14.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei nº 14.133/21.

14.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

14.8. A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta da Contratada que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

14.9. O Fiscal Técnico anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

15.2. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto do contrato, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

15.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas.

15.4. Atestar nas notas fiscais ou faturas a efetiva execução do objeto deste do contrato, conforme ajuste representado pela nota de empenho.

15.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/21.

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 43 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

- 15.6.** Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da Nota Fiscal, respeitada a ordem cronológica.
- 15.7.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecido no Contrato.
- 15.8.** Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas no presente Termo de Referência.
- 15.9.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência.
- 15.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 15.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.
- 15.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.13.** Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 15.14.** A Contratante atestará mensalmente a regular execução dos serviços após conferência e ateste por parte dos fiscais de contrato e da gestão do contrato, a fim de calcular o valor total devido previamente à emissão da nota fiscal.
- 15.15.** A critério da Contratante poderão ser retidos os valores devidos a Contratada para efetuar a quitação de multas, indenizações a terceiros, seguros ou outras despesas de responsabilidade da Contratada.
- 15.16.** Em nenhuma hipótese a Contratante pagará serviços adicionais executados pela Contratada, que não tenham sido prévia e expressamente autorizados, mediante ordem de serviço.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 16.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo cumprimento do contrato, nos termos da legislação vigente e exigências editalícias, observadas as especificações, normas e outros detalhamentos, quando for o caso ou no que for aplicável, fazer cumprir, por parte de seus empregados e prepostos, as normas da Contratante.
- 16.2.** Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Contratante.
- 16.3.** Executar o objeto do contrato nos prazos estabelecidos ou quando necessário, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite realização do objeto do contrato.
- 16.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 16.5.** Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do objeto, reservando à Contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
- 16.6.** Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.
- 16.7.** A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultante de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Contratante.
- 16.8.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.9.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- 16.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 44 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

16.12. Arcar com os encargos inerentes à execução do contrato, tais como: trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

16.13. Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes.

16.14. Manter a frente dos serviços, profissionais qualificados apresentados na fase de habilitação ou outros previamente autorizados pela Contratante e pessoal auxiliar disponível para sua normal e correta execução.

16.15. Arcar com a indenização pecuniária por danos morais ou serviços por seus empregados em bens patrimoniais da Contratante, bem como desaparecimento de quaisquer objetos e valores encontrados em suas dependências, de quem quer que seja, desde que comprovado dolo ou culpa do empregado da Contratada.

16.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

16.17. Responder por si, por seus empregados e por seus prepostos pelos danos causados à Administração Pública da União, Estado e Município ou a terceiros.

16.18. Manter a Contratante livre de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação ou omissão.

16.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

16.20. Indicar preposto, aceito pela Administração, com endereço na sede do município, para representá-la na execução dos serviços.

16.21. A Contratada deverá manter em dia o registro de seus empregados a serviço da Contratante em livro próprio ou em fichas, devidamente rubricados e legalizados pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, atualizar as anotações em Carteira de Trabalho e Previdência Social de cada empregado e exibir livro e/ou fichas mencionadas ou documento equivalente, sempre que solicitado pela Contratante.

16.22. Os empregados da Contratada não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, sendo de sua inteira responsabilidade as obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas relativas aos seus empregados ou contratados, inclusive no que tange ao Seguro de Acidente de Trabalho, desligamento, horas extras, diárias, quaisquer despesas com alimentação, locomoção, não cabendo à Contratante qualquer tipo de responsabilidade nem encargos de qualquer natureza.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

17.1.1. der causa à inexecução parcial do Contrato;

17.1.2. der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. der causa à inexecução total do Contrato;

17.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

17.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

17.1.6. praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

17.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas a Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

17.2.1. advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, §



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

2º, da Lei nº 14.133/21;

17.2.2. impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133/21.

17.2.4. multa:

17.2.4.1. a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas na tabela abaixo:

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA
1	1	1%
2	2	2%
3	3	3%
4	4	4%
5	5	5%
6	6	6%

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fraudar qualquer documentação que deverá ser entregue à CONTRATADA para posterior pagamento da nota fiscal.	6	Por ocorrência
2	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
3	Recusar-se a executar determinações da FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
Para os itens a seguir, deixar de:			
4	Executar os serviços conforme estabelecido pela Contratante.	4	Por ocorrência
5	Manter, durante a vigência da contratação, as condições de habilitação exigidas, devendo comunicar a Contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.	5	Por ocorrência
4	Comunicar imediatamente a Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgados necessários para recebimento de correspondência.	2	Por ocorrência
5	Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente.	2	Por ocorrência
6	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do Contrato.	2	Por ocorrência e por dia de atraso
7	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus anexos não previstos nesta tabela, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
8	Atender as demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021.	3	Por item e por ocorrência

17.3. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a Contratante.

17.4. Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

17.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

17.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 46 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

17.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 17.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 17.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 17.9.4.** os danos que dela provierem para a Contratante;
- 17.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

17.11. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

17.12. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

17.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

17.14. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo Contrato ou de outros contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022, quando for o caso.

17.15. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infrator, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado a Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

17.15.1. a aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas civil e criminal.

17.16. Quando a Contratada alcançar o total de 20 (vinte) pontos, cumulativamente, em infrações previstas, restará configurado também a inexecução total do objeto.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. Este instrumento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei nº 14.133/21.

18.1.1.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

18.1.1.2. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

18.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

18.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.2.3. indenizações e multas.

18.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

18.4. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a Contratada mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade Contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dela seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

20.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/por outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do Contrato.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

21.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.2. Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.3. O dever de sigilo e confidencialidade permanecem em vigor mesmo após a extinção do vínculo existente entre a Contratante e a Contratada, e entre esta e seus colaboradores, subcontratados, prestadores de serviço e consultores.

22.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do serviço objeto deste Termo de Referência, deterá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

22.5. A Contratada declarará que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

22.6. A Contratada fica obrigada a comunicar a Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

22.7. A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

22.8. O descumprimento de qualquer das cláusulas acima relacionadas ensejará, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa, na aplicação das penalidades cabíveis.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas – Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1. Rege-se este instrumento pelas normas e diretrizes estabelecidas na Lei nº 14.133/2021, e alterações, e outros preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado.

25.2. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios que norteiam as compras públicas conforme o artigo 5º da Lei nº 14.133/21, torna-se necessário que a Contratada observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da presente contratação, contida nas legislações correlatas.

25.3. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas na Câmara Municipal de Macaúbas, localizada na Rua Artur Antônio Costa, nº 48, Centro, além do intermédio pelo correio eletrônico, e-mail: licitacoes@camaramacaubas.ba.gov.br, de segunda-feira à sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Macaúbas - Bahia, de de

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATANTE

Cargo
Contratante

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

Nome da Empresa
Contratada



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO III SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À

Câmara Municipal de Macaúbas – Bahia:

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

DADOS DA PESSOA JURÍDICA			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO:	CIDADE:	UF:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	
BANCO:	AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	
REPRESENTANTE LEGAL:		CPF:	
TELEFONE:	CELULAR:	E-MAIL:	

A empresa xxxxxxxxxx, conforme dados cadastrais acima, vem, por meio da presente, solicitar a sua inscrição no credenciamento da Câmara Municipal de Macaúbas, divulgado pelo órgão, objetivando o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTOR (GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO), VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, visando o fornecimento para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE	MARCA	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL DOS ITENS (R\$)						

OBSERVAÇÃO: INCLUIR APENAS OS ITENS DE INTERESSE

DECLARA, para os devidos fins:

- 1) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- 2) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- 3) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim das informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- 4) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- 5) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- 6) não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- 7) o fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 50 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

8) realizará todo o fornecimento de material a que se propõe.

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada, pede deferimento,

Local, ____/____/____.

RAZÃO SOCIAL / CNPJ / NOME DO REPRESENTANTE LEGAL / ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Câmara Municipal de Macaúbas

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTOR (GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO), VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS.

Att. – Ao Agente de Contratação.

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2025.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 52 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAR MÃO DE OBRA DIRETA OU INDIRETA DE MENORES DE 18 ANOS

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, para todos os fins legais, que, em atendimento e ao disposto no art. 68, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2025.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO VI – ATENDIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº _____, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2025.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO VII – TRABALHO ANÁLOGO A ESCRAVIDÃO

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao CREDENCIAMENTO Nº _____, que a LICITANTE, seu(s) CONTROLADOR(ES) e/ou CONSORCIADO(S) não consta(m) no Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas às de escravo, conforme Portaria Interministerial MTE/ MMIRDH nº 4, de 13 de maio de 2016.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2025.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO VIII **DECLARAÇÃO NEGATIVA DE OCUPAÇÃO DE CARGO, EMPREGO OU** **FUNÇÃO PÚBLICA**

Eu, _____, portador do RG: _____ e
CPF: _____, residente na Rua/Av. _____ nº _____,
complemento: _____, Bairro _____, na cidade de
_____, no estado do _____, CEP _____; **DECLARO** que não sou
Membro da Comissão de Contratação nomeada pela Câmara Municipal de Macaúbas, efetivos e suplentes,
bem como não sou cônjuge ou companheiro(a), nem possuo parentesco até o terceiro grau civil
(consanguíneo ou afim), em linha reta ou colateral com qualquer dos Membros referidos, conforme
preceitua o inciso IV do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021. **DECLARO** ainda que não sou servidor(a) da
Câmara Municipal de Macaúbas ou Membro que componha a Administração Pública Municipal como agentes
públicos (prefeito, vice-prefeito, secretários municipais e vereadores) e de servidores investidos em cargos
de direção que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, bem como,
seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

Por ser a expressão da verdade, assumindo inteira responsabilidade pelas declarações acima, sob penas da
lei, assino a presente declaração para que produza seus efeitos legais.

XXX, ____ de _____ de 2025.

Ass. do Requerente



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO IX RESERVA DE CARGOS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001-2025** e para todos os fins legais, e em especial em atendimento ao art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.

DECLARA ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2025.

Nome da Empresa

Nome do Representante Legal (assinatura)

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 57 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO X **ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO** **PORTE**

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], **DECLARA**, em atendimento ao **CREDENCIAMENTO Nº 001-2025** e para todos os fins legais, em especial em atendimento ao art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, que cumpre os requisitos legais para o enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir o tratamento favorecido assegurado em lei.

DECLARA ainda que está excluída das vedações constantes do art. 3º, § 4, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARA, por fim, que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2025.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 58 DE 59



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Macaúbas | Poder Legislativo

Nº 000020

Estado da Bahia - segunda-feira, 17 de fevereiro de 2025

Ano 1



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS
RUA ARTUR ANTÔNIO COSTA, Nº 48, CENTRO
CNPJ: 13.225.057/0001-30 – MACAÚBAS – BAHIA

ANEXO XI MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO

À

Câmara Municipal de Macaúbas - Bahia

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL AUTOMOTOR (GASOLINA COMUM E ETANOL HIDRATADO), VISANDO O ABASTECIMENTO DA FROTA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS.

Att. – Ao Agente de Contratação.

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP] no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, não possuir em seu quadro de pessoal qualquer servidor efetivo ou comissionado ou empregado da Câmara Municipal de Macaúbas, exercendo funções técnicas, gerenciais, comerciais, administrativas ou societárias.

Por ser verdade assina a presente.

Nada mais havendo a declarar.

XXX,de de 2025.

Nome da Empresa
Nome do Representante Legal (assinatura)

CREDENCIAMENTO Nº 001-2025

PÁGINA 59 DE 59